

**PORTARIA Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

**Cria o Comitê de Governança do Ministério da Cultura e dá outras providências.**

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança do Ministério da Cultura - CGMinC, ao qual cumpre exercer as funções do Comitê Interno de Governança previstas no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem como as funções do Comitê de Governança, Riscos e Controles, previstas no art. 23, § 2º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

**Capítulo I****DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O CGMinC será presidido pelo Ministro de Estado da Cultura e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria da Diversidade Cultural;
- II - Secretaria do Audiovisual;
- III - Secretaria da Economia Criativa;
- IV - Secretaria de Fomento e Incentivo da Cultura;
- V - Secretaria de Difusão e Incentivo da Cultura; e
- VI - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual.

Art. 3º Em seus impedimentos, o Presidente do CGMinC será substituído pelo titular da Secretaria Executiva.

Art. 4º Os titulares aos quais se refere o caput serão representados, em seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CGMinC será exercida pelo titular da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva.

Art. 6º A Assessoria Especial de Controle Interno atuará como órgão de assessoramento ao CGMinC na temática Gestão de Riscos, Controles e Integridade.

Art. 7º A juízo do Presidente do CGMinC, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores do MinC ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê.

**Capítulo II****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º O CGMinC, órgão colegiado do Ministério da Cultura, tem por competência e finalidade:

I - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério da Cultura, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

II - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

III - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

IV - institucionalizar estruturas adequadas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no Ministério;

V - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e controles internos;

VII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, controles internos e integridade;

IX - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

X - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

**Capítulo III****DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º As reuniões do CGMinC serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 10. O CGMinC se reunirá de forma ordinária quadrimestralmente e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo Presidente do Comitê.

Art. 11. As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do seu Presidente.

Art. 12. O CGMinC poderá instituir subcomitês técnicos destinados a operacionalizar as políticas de gestão estratégica, de integridade, de gestão de riscos e controles internos.

Art. 13. A participação no CGMinC ou nos subcomitês técnicos por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Capítulo IV  
**DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**  
Art. 14. O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 15. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Capítulo V  
**DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 16. O CGMinC publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 91, de 10 de setembro de 2014.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

**DESPACHO Nº 66, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01545.001131/2008-35  
PRONAC nº 08-7902

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Dançar Marketing Comunicações Ltda., CNPJ 65.935.280/0001-75, nos autos do Processo nº 01545.001131/2008-35 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00292/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso nº 235/2018 G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 67, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.018252/2010-25  
PRONAC nº 10-8865

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Master Projetos e Empreendimentos Culturais LTDA., CNPJ 04.750.630/0001-34, nos autos do Processo nº 01400.018252/2010-25 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00448/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 0610274/2018 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.019474/2009-21  
PRONAC nº 09-3293

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais LTDA., CNPJ 07.481.398/0001-74, nos autos do Processo nº 01400.019474/2009-21 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00450/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 0604551 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 69, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.008584/2002-91  
PRONAC nº 02-1825

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Dançar Marketing & Comunicações LTDA., CNPJ nº 65.935.280/0001-75, nos autos do Processo nº 01400.008584/2002-91 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem restituídos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00205/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso nº 49/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 70, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.074968/2014-36  
PRONAC nº 14-11464

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de revisão interposto pela proponente Rosilda Maria da Silva, CPF nº 741.584.226-04, nos autos do Processo nº 01400.074968/2014-36 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00420/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Despacho nº 0604898/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 71, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.022050/2010-88  
PRONAC nº 10-11192

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de recurso interposto pela proponente Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga, CNPJ nº 87.706.271/0001-45, nos autos do Processo nº 01400.022050/2010-88 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00290/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Parecer de Análise de Recurso nº 190/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 73, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.002647/2007-19  
PRONAC nº 07-2338

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente Soltz Produção e Organização de Eventos LTDA., CNPJ 07.680.958/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.002647/2007-19, com base nas razões contidas no Parecer nº 00086/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e da Nota Técnica nº 13/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 74, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.08589/2004-86  
PRONAC nº 04-5260

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz, CNPJ 31.157.860/0001-67, nos autos do Processo nº 01400.08589/2004-86 e NEGO PROVIMENTO com base nas razões contidas no Parecer nº 00164/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e no Relatório de Análise de Recurso nº 67/2018/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 75, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.006941/2000-15  
PRONAC nº 00-3500

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho, CNPJ 71.929.889/0001-34, nos autos do Processo nº 01400.006941/2000-15 e NEGO PROVIMENTO com base nas razões contidas no Parecer nº 00398/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica nº 15, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO  
Ministra  
Interina